



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 3.721 DE 10 DE MAIO DE 1.999

(Autoria do Ver. Willian Alves dos Santos)

“Dispõe sobre a criação e comercialização de cães de raça no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a criação e manutenção, para fins de comercialização, de cães das raças “Pitbull, Rotweiller, Doberman”, no âmbito territorial do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - Os proprietários de cães das raças mencionadas no artigo anterior, não poderão conduzi-los em vias, logradouros públicos, ou em eventos onde haja concentração de pessoas, sem que o animal esteja utilizando “focinheira” e a respectiva coleira com guia.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei, acarretará ao condutor do animal e/ou ao respectivo proprietário infrator, na forma regulamentar, as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFIR's, na primeira autuação;

II - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR's, na reincidência, independentemente da apreensão do animal.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará as formas e procedimentos a serem adotados para o cumprimento



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de maio de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL